



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 38.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 438/93

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO E BENFEITORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibertioga

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de Serviço Telefônico Interurbano na Sede do Município.

Artigo 2º - Fica autorizado a edificar um prédio dotado de energia CA, no terreno já pertencente à concessionária, sito à Avenida Minas Gerais, s/nº, destinado a abrigar a Central Telefônica Interurbana, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, benfeitoria esta que será doada àquela concessionária livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

Artigo 3º - Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, impostos, taxas e contribuições de melhorias, presente e futuros, enquanto esta operar os serviços de Telefonia no Município.

Artigo 4º - Decorrido 3 (tres) anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, o prédio ora doado, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 25 de outubro de 1993.